



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

45

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/90

De 30 de Novembro de 1990

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 1º de Novembro de 1990, os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, ficam reajustados nos termos da tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 11.069,00
02.....	Cr\$ 19.708,00
03.....	Cr\$ 22.008,00
04.....	Cr\$ 23.868,00
05.....	Cr\$ 25.291,00
06.....	Cr\$ 27.483,00
07.....	Cr\$ 29.343,00
08.....	Cr\$ 30.217,00
09.....	Cr\$ 31.743,00
10.....	Cr\$ 33.006,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

11.....	Cr\$ 36.999,00
12.....	Cr\$ 39.627,00
13.....	Cr\$ 41.623,00
14.....	Cr\$ 46.249,00
15.....	Cr\$ 52.764,00
16.....	Cr\$ 63.486,00
17.....	Cr\$ 66.008,00
18.....	Cr\$ 73.576,00
19.....	Cr\$ 79.884,00

46

ART. 2º - Aos ocupantes do cargo de **Médico** fica concedida uma gratificação' de 34% (trinta e quatro por cento), somente para o mês de novembro de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-18, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não incorporar-se-á aos seus vencimentos.

ART. 3º - Aos ocupantes do cargo de **Dentista**, fica concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), somente para o mês de novembro de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-15, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não incorporar-se-á aos seus vencimentos.

ART. 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimento, o Salário-Mínimo fixado em Lei.

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

47

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

-Encarregada de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório sob nº 1965
Pilar do Sul, 30/11/1990
O Func. 